



Pe. Roberto Kaiké Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 74/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 06/08/2025.

CERTIDÃO

COPIA QUE A PRESENTE
FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O § 1º
DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

12/08/25

Estância, 12 de Agosto de 2025.

LEI Nº 2.475

DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Eduardo Fábio Mendonça dos Santos
Secretário-Geral do Município de Estância
Decreto nº 8.921/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR UM IMÓVEL A
AGÊNCIA SERGIPE DE
DESENVOLVIMENTO S/A –
DESENVOLVE-SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

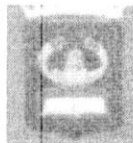
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE
SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na
conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Agência Sergipe de Desenvolvimento S/A – DESENVOLVE-SE, inscrita no CNPJ nº 51.813.615/0001-78, o imóvel de propriedade do Município de Estância/SE, com área de 14.7468 hectares, localizado na Estrada do Abais, Zona Rural do Município de Estância, vinculado a Matrícula nº 21.972, Livro 2, fls. 1 à 3, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Estância/SE.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação deverá ser destinado para fins de instalações de empreendimentos industriais, a exemplo de um frigorífico, no âmbito do Município de Estância/S.

A



**Estado de Sergipe
Município de Estância**


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

§1º. A presente doação fica condicionada ao estrito cumprimento da finalidade estabelecida no caput, com o prazo máximo de 02 (dois) anos para seu atendimento, contados da publicação desta lei, e na hipótese de descumprimento, sujeitando-se à cláusula de reversão ao Ente doador.

§2º. A reversão operará **independentemente de qualquer indenização à donatária**, inclusive quanto a benfeitorias, acessões ou investimentos eventualmente realizados no imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, de de 2025.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE